



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
OUVIDORIA GERAL DO ESTADO

PROTOCOLO SIC [REDACTED]

SECRETARIA: Secretaria Estadual da Segurança Pública

ASSUNTO: Pedido de informação formulado por [REDACTED]

EMENTA: Acesso a informação. Histórico de boletins de ocorrência. Atropelamentos. Possibilidade de concessão do acesso mediante assinatura de termo de responsabilidade quanto a dados protegidos. Recurso provido.

DECISÃO OGE/LAI nº 070/2018

1. Trata o presente expediente de pedido formulado à Secretaria da Segurança Pública, número SIC em epígrafe, para acesso aos históricos de boletins de ocorrência de casos de atropelamento.
2. Em resposta, o ente informou que a justificativa apresentada não era suficiente para autorizar o acesso, e indicou o portal Infosiga para a obtenção de maiores informações. A ausência de resposta em recurso ensejou o presente apelo revisional cabível a esta Ouvidoria Geral, conforme atribuição estipulada pelo artigo 32 do Decreto nº 61.175/2015. Instada a sanar a supressão de instância, a Pasta ficou-se inerte.
3. Em síntese, o indeferimento fundamenta-se no fato de que a base de dados que contém os históricos dos Boletins de Ocorrência pretendidos inclui informações de natureza pessoal, protegidas pelo artigo 31, §1º, da Lei Federal nº 12.527/2011, somente podendo haver acesso autorizado mediante assinatura de termo de responsabilidade, comprovação de identidade e justificativa específica.
4. Nesse caso, havendo informações pessoais na base de dados, restringe-se o acesso, conforme realçado na decisão administrativa impugnada.
5. No entanto, a previsão legal expressa no §3º do artigo 31 admite hipótese excepcional de concessão do acesso às informações pessoais, mesmo sem o consentimento pessoal, para a realização de estatísticas e pesquisas científicas de evidente interesse público ou geral: “Artigo 31: §3º O consentimento referido no inciso II do § 1º não será exigido quando as informações forem necessárias: II - à realização de estatísticas e pesquisas científicas de evidente interesse público ou geral, previstos em lei, sendo vedada a identificação da pessoa a que as informações se referirem”.

5



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
OUVIDORIA GERAL DO ESTADO

6. Tratando-se de situação em que presentes ao menos dois direitos fundamentais constitucionalmente protegidos – a garantia de acesso a informações públicas e o resguardo da vida privada – busca a legislação compatibilizá-los, de modo a se respeitar tanto o disposto no inciso X da Constituição, voltado à incolumidade do indivíduo em sua esfera íntima, quanto a viabilizar a concretização da norma do inciso XXXIII, afinada com o princípio da publicidade e propiciadora do controle social. Daí a solução legalmente estipulada: havendo interesse público ou geral na realização de estatísticas e pesquisas científicas, cujo resultado pode favorecer a sociedade e ser útil ao Estado, deve ser concedido o acesso devidamente motivado, mas protegidos os dados pessoais pela extensão do dever de confidencialidade ao pesquisador, que fica impedido de divulgá-los.
7. No caso em análise, atente-se, o interessado é editor de jornal de uma grande emissora de televisão do país, e afirma que os dados serão utilizados para produção de reportagem sobre segurança no trânsito, inserindo a demanda no campo hipotético da justificada excepcionalidade acima destacada, a admitir acesso a informações pessoais para elaboração de matéria jornalística de interesse público ou geral, desde que preservados os dados pessoais envolvidos, conforme o próprio requerente solicita.
8. Evidente que essa modalidade excepcional de acesso a dados sensíveis não pode ser invocada de maneira leviana, tratando-se de informações tuteladas pelo ordenamento jurídico, cuja divulgação pode acarretar sérias consequências. Assim, para assegurar a proteção das informações, o órgão público deve observar procedimentos que transcendem o escopo do Sistema de Informações ao Cidadão, em especial quanto (i) à comprovação da identidade do solicitante, ou, em se tratando de pessoa jurídica, da identidade de seu representante legal; (ii) à existência de relevante interesse público na pesquisa que se pretende desenvolver; (iii) à assinatura do Termo de Responsabilidade previsto no artigo 15 do Decreto nº 61.836/2016.
9. Recorda-se que a própria Secretaria da Segurança Pública já possibilitou, em outras oportunidades, os históricos dos boletins de ocorrência para este tipo de pesquisa, respeitadas as condições legalmente estabelecidas.
10. Deve, pois, ser fornecido o acesso solicitado se preenchidos os requisitos legalmente estipulados e acima mencionados, passando o requerente a se responsabilizar integralmente em proteger e não divulgar ou usar indevidamente as informações pessoais a que possa ter acesso após a assinatura do termo de responsabilidade correspondente, conforme o artigo 31, §2º, da Lei de Acesso à

5

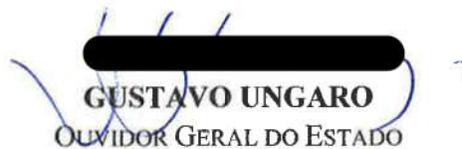


GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
OUVIDORIA GERAL DO ESTADO

Informação, especialmente ante a eventualidade de serem encontrados registros pessoais protegidos no campo referente ao histórico de cada ocorrência.

11. Ante o exposto, havendo a possibilidade de concessão condicionada das informações, **conheço do recurso** e, no mérito, **dou-lhe provimento**, respeitados os requisitos anotados, com fundamento no artigo 31, §3º, inciso II, da Lei nº 12.527/2011, devendo a Secretaria verificar a possibilidade de acesso, para finalidade de interesse geral, observados os procedimentos e exigências legais, em especial quanto à proteção das informações pessoais de vítimas e testemunhas, mediante assinatura de Termo de Responsabilidade, comprovação de identidade do solicitante e aferição do interesse público na pesquisa a ser realizada.
12. Publique-se no sistema eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão – SIC, dando ciência aos interessados. Na ausência de nova manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, arquivem-se os autos.

OGE, 7 de março de 2018.


GUSTAVO UNGARO
OUVIDOR GERAL DO ESTADO

MKL